

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS ÓRGÃO PÚBLICO



Convênio n. 101023

ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ: 09.626.556/0001-62
Ramo de Atividade:
Endereço: R. WILSON VITORIO COLLETA, 111 -
Bairro: JD. MARIA BUCHI MODENEIS
Cidade: Limeira Estado: SP CEP: 13482225
Telefone: (19)3444-2018 E-mail: previlimeira@ipml.com.br
Representado por: CLAUDETE FLORÊNCIO Cargo: SUPERINTENDENTE

INTERVENIENTE - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: UNIVERDIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CNPJ: 46.068.425/0001-33
Endereço: RUA DA REITORIA, S/N Bairro: CIDADE UNIVERSITÁRIA
Cidade: CAMPINAS Estado: SÃO PAULO CEP: 13083-872
E-mail: carreiras@unicamp.br
Representado por: Profa. Dra. Mariana Freitas Nery Cargo: Diretora Executiva
(Conforme artigo 9, inciso VI da Deliberação [CONSU-A-016/2022 de 07/06/2022](#))

Pelo presente instrumento jurídico, as partes acima mencionadas celebram convênio para a realização de estágios com fundamento na Lei nº 11.788, de 25.09.2008, e, ainda, de acordo com as normas da Unicamp, especialmente com o disposto na [Resolução GR-75, de 02.12.2021](#) e Deliberação [CAD-A-3, de 04.06.2019](#), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Este convênio tem como objetivo estabelecer as condições indispensáveis para a concessão de estágio de complementação do ensino e da aprendizagem, a alunos regularmente matriculados na Unicamp e com efetiva frequência em seus cursos.
2. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, visando a integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.
3. A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio, entre a Organização Concedente e o aluno, com a interveniência obrigatória da Unicamp.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá ser acompanhado do Plano de Estágio com a descrição das atividades a serem realizadas pelo estagiário.

§ 2º – Os Termos de Compromisso de Estágio deverão fazer referência expressa ao presente convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

§ 3º - Caberá a Unicamp estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio.

4. A jornada de atividade em estágio, que não poderá exceder, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias; ou de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias para estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso, e, será cumprida em horário estabelecido pela Organização Concedente, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário.

5. A Organização Concedente reserva-se ao direito de efetuar prévia seleção dos alunos candidatos a vagas disponíveis, observando sempre as suas áreas de interesse e às relacionadas aos respectivos cursos.

6. A Organização Concedente, assim como a Unicamp proporcionarão todas as condições visando facilitar o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio.

§ 1º - A orientação do estágio, em seus aspectos acadêmicos, é realizada exclusivamente pela Unicamp por meio do professor orientador, sendo este o responsável acadêmico pelo aluno junto ao Curso de Graduação e designado pela respectiva Comissão de Graduação ou Coordenação de Graduação entre o Corpo Docente da Unidade de Ensino.

§ 2º - A supervisão do estágio pela Organização concedente é realizada exclusivamente por meio do supervisor de estágio que é o responsável pelo estagiário junto à Organização concedente do estágio, designado pelo representante da mesma dentre seus profissionais.

§ 3º - O estágio será avaliado ao final de cada período letivo, pela Comissão de Graduação ou conforme estabelecido no programa de estágio do curso, por meio de:

- a) relatório individual elaborado pelo aluno com anuência do supervisor do estágio na Organização concedente;
- b) questionário de avaliação do estagiário pelo supervisor do estágio na Organização concedente, disponibilizado pelo SAE;
- c) questionário de avaliação do estágio e da Organização concedente pelo aluno, disponibilizado pelo SAE;

7. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, providenciado pela Organização Concedente se tratando de estágio não obrigatório e pela Unidade de Ensino, se tratando de estágio obrigatório.

8. A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação escrita com, pelo menos, 30 dias de antecedência, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Parágrafo único: Ocorrendo a denúncia, a Organização Concedente informará os alunos que só poderão permanecer em estágio até a data de término prevista no respectivo Termo de Compromisso, sem possibilidade de prorrogação.

9. O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por iguais períodos sucessivos.

10. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicáveis a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, reconhecendo que todos os Dados Pessoais devem ser tratados como Informações Confidenciais, para os fins do presente Convênio.

11. A Concedente declara que teve acesso, realizou a leitura, compreendeu e concorda com a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Unidade de Ensino, disponível em seu site, e se compromete a adotar as práticas de proteção de dados previstas naquele documento.

12. As Partes se comprometem a implementar e manter um programa de proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação condizente com as melhores práticas disponíveis no mercado. As Partes deverão providenciar todas as medidas necessárias para impedir incidentes de segurança da informação ou qualquer violação de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, ao acesso, aquisição, uso, divulgação, alteração, exclusão, destruição e bloqueio não autorizado de Dados Pessoais.

13. Na ocorrência de algum incidente de segurança com relação aos Dados Pessoais que lhe forem fornecidos, as Partes obrigam-se a notificar a outra Parte, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, fornecendo todos os detalhes sobre o ocorrido.

14. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada Parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido ou qualquer ato que resulte na violação dos Dados Pessoais tratados sob o presente Convênio e que se encontrem sob sua responsabilidade.

15. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de segurança da informação ou qualquer violação envolvendo Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, bem como em caso de questionamento acerca da licitude da operação de tratamento de Dados Pessoais realizado por tal Parte, fica garantida à Parte lesada o direito de denúncia da lide e, na hipótese de ter sofrido qualquer dano de ordem financeira ou material, um direito amplo de regresso para reparação do referido dano.

16. As Partes assumem o dever de cooperação mútua para a comprovação das obrigações legais e contratuais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais, podendo, inclusive, exercer um direito limitado de auditoria, desde que previamente informado à outra parte e restrito aos Dados Pessoais que são objeto do Convênio. A parte auditada, nesse caso, deve cooperar no processo, demonstrando de forma proativa o cumprimento das obrigações e permitindo, na medida do que for necessário, o acesso a informações de seu programa de proteção de dados pessoais.

17. As Partes se comprometem a excluir em definitivo todo e qualquer Dado Pessoal que tenha recebido da outra Parte, ao término de vigência do presente Convênio ou ao término da finalidade para a qual os Dados Pessoais foram fornecidos.

18. Todas as informações e dados relacionados ou extraídos da execução do presente Convênio, incluindo, mas não se limitando a dados estatísticos, dados agregados e dados anonimizados derivados dos Dados Pessoais, são de titularidade da Parte que os forneceu. Fica vedado à outra Parte utilizar ou transferir a terceiros as informações e dados referidos nesta cláusula, salvo mediante requerimento expresso e por escrito da outra Parte.

19. Fica eleito o Foro da cidade de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio
Estando assim justas e contratadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na
presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 4 de Setembro de \$ANO.

ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

INTERVENIENTE - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Convenio Orgao Publico Conveniado INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA IPML.pdf

Documento número #5faf7f3f-269f-4ab4-b178-fcfa51295a26

Hash do documento original (SHA256): 07dd89af9436d591a2196e596d4709f13170b400beb07058c151a0735ea679b2

Assinaturas



CLAUDETE FLORÊNCIO

Assinou para aprovar em 08 set 2025 às 09:01:09



MARIANA FREITAS NERY

Assinou para aprovar em 04 set 2025 às 10:41:22

Log

04 set 2025, 09:51:31	Operador com email estagios@unicamp.br na Conta b324f0e6-2066-44e0-a05d-2f7ed6080cd0 criou este documento número 5faf7f3f-269f-4ab4-b178-fcfa51295a26. Data limite para assinatura do documento: 04 de outubro de 2025 (00:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 set 2025, 09:51:32	Operador com email estagios@unicamp.br na Conta b324f0e6-2066-44e0-a05d-2f7ed6080cd0 adicionou à Lista de Assinatura: previlimeira@ipml.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDETE FLORÊNCIO.
04 set 2025, 09:51:33	Operador com email estagios@unicamp.br na Conta b324f0e6-2066-44e0-a05d-2f7ed6080cd0 adicionou à Lista de Assinatura: MARINERY@UNICAMP.BR para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIANA FREITAS NERY.
04 set 2025, 10:41:23	MARIANA FREITAS NERY assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail MARINERY@UNICAMP.BR. IP: 143.106.201.19. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 set 2025, 09:01:12	CLAUDETE FLORÊNCIO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail previlimeira@ipml.com.br. IP: 187.104.130.72. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.5748562 e longitude -47.4157044. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1294.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

08 set 2025, 09:01:13

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5faf7f3f-269f-4ab4-b178-fcfa51295a26.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5faf7f3f-269f-4ab4-b178-fcfa51295a26, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.